



ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

[Proposta aprovada a 10 de Abril de 2013, na reunião n.º 54 da Assembleia de Escola]

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

Artigo 1º

Processo eleitoral

1. Antes do termo do mandato dos membros deve desencadear-se o processo eleitoral conducente à constituição da Assembleia de Escola (AE).
2. Compete ao presidente da Assembleia de Escola:
 - a) promover o processo eleitoral referido no número anterior, nomeadamente anunciando a marcação da data do ato eleitoral com a antecedência mínima de 30 dias úteis seguidos relativamente ao termo do mandato anterior do respetivo corpo, através de despacho.
 - b) o estabelecimento do calendário eleitoral e sua divulgação através de afixação nos locais habituais.
 - c) a nomeação da mesa eleitoral, composta por quatro membros, representantes de todos os corpos, sendo um presidente, um secretário e dois vogais.
3. A mesa eleitoral dirigirá o processo eleitoral.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Na eleição dos representantes do corpo de docentes são eleitores e elegíveis todos os professores a tempo integral.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos nos cursos em funcionamento na ESDRM com duração de pelo menos dois semestres letivos.
3. Na eleição dos representantes do corpo dos funcionários não docentes, são eleitores e elegíveis todos os funcionários não docentes da ESDRM com vínculo contratual a tempo integral em efetivo desempenho de funções na Escola.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais provisórios é assegurada pelo Diretor da escola, que procederá igualmente à sua divulgação através de afixação nos locais habituais até 25 dias úteis antes da data do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais provisórios deverão reportar-se ao dia anterior ao da sua afixação.
3. Até 5 dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais provisórios podem os interessados reclamar para a mesa eleitoral com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. Findo o prazo referido no ponto anterior, deve a mesa eleitoral decidir sobre as reclamações apresentadas no prazo de dois dias úteis.
5. Decididas as reclamações ou, não as havendo, são organizados e afixados nos locais habituais os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos.
2. As listas do corpo dos docentes, são compostas por nove candidatos a membros efetivos e cinco suplentes.
3. As listas dos estudantes são compostas por dois candidatos a membros efetivos e dois suplentes.
4. As listas dos funcionários não docentes são compostas por dois candidatos a membros efetivos e dois suplentes.
5. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
6. No caso das listas dos estudantes tem de constar da lista de candidatura o curso, ano de frequência e número de matrícula de cada elemento.
7. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
8. Cada lista indicará o seu representante junto da mesa eleitoral.
9. As candidaturas devem ser entregues no secretariado dos órgãos de gestão, em envelope fechado e contra recibo, das 9h30 às 12h00e das 14h00 às 16h00, até 15 dias

úteis antes do ato eleitoral.

10. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.

11. Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com exceção dos que declarem indisponibilidade.

12. A declaração de indisponibilidade a que se refere o número anterior deverá ser devidamente fundamentada e entregue no secretariado dos órgãos de gestão até 5 dias úteis antes do início do ato eleitoral.

Artigo 5º

Análise de candidaturas

1. Nos dois dias seguintes ao termo do prazo referido no número 9 do artigo 4º, a mesa verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2. Constando do texto da ata relativa à análise das candidaturas menção a irregularidades processuais, devem os representantes das listas supri-las até ao prazo máximo de um dia.

3. As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto serão afixadas de imediato, após supridas eventuais irregularidades processuais, nos locais habituais.

Artigo 6º

Ato eleitoral

1. São distribuídas à mesa eleitoral, cópias dos cadernos eleitorais.

2. Os boletins de voto são elaborados pela mesa eleitoral e separados por corpos, correspondendo a cada corpo uma cor diferente.

3. Os boletins de voto deverão identificar as listas concorrentes pela letra que lhes foi atribuída, sendo posto, no final da linha correspondente, um quadrado onde será assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz.

4. Não havendo candidaturas será efetuada eleição nominal, devendo os boletins de votos indicar por ordem alfabética o nome de todos os elegíveis que não tenham declarado a sua indisponibilidade nos termos dos números 11 e 12 do artigo 4º do presente regulamento, sendo posto, no final da linha correspondente, um quadrado onde será assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz, sendo que deverão ser realizadas tantas cruzes quanto o número total de membros

(efetivos mais suplementes) a eleger no respetivo corpo.

Artigo 7º

Regime de votação

1. É permitido o voto por correspondência caso o ato eleitoral coincida com período de férias, serviço oficial ou por motivo de doença.
2. O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope fechado e lacrado, dirigido ao presidente da mesa da eleitoral até ao dia útil anterior ao do ato eleitoral.

Artigo 8º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

Artigo 9º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes, segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, na presença dos representantes das listas.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do número 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
5. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
 - d) O número de elementos assinalados no boletim de voto for diferente do número de

lugares a preencher, em caso de eleições nominais.

Artigo 10º

Ata

Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 11º

Boletins de voto objeto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

Artigo 13º

Apuramento dos eleitos

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, nos termos dos estatutos da ESDRM.
3. Em caso de empate na eleição nominal prevista no número 7 do artigo 4º, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESDRM. No caso de persistir o empate será eleito o que detiver maior antiguidade na categoria mais elevada.
4. A ata final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
5. A ata final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 14º

Dúvidas e Reclamações

Compete à mesa eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e casos omissos.

Artigo 15º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para homologação.

Artigo 16º

Entrada em funcionamento

Após a eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 14º dos estatutos da ESDRM (Despacho n.º 9084/2010, de 26 de Maio), o anterior presidente assume, transitoriamente, a presidência, até à eleição do novo presidente.